



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG
CNPJ: 06.332.442/ 0001-11
Utilidade Pública Municipal – Lei 3.883/ 2004

**ESTATUTO DA SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG**
Revisado em 08 de fevereiro de 2021



**Capítulo I
Da Associação e seus fins**

Art 1º A Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí é uma entidade civil, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, por meio da prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar.

§1º A Sociedade Protetora dos Animais é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art 2º A Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo as principais: esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais, estimular a adoção de animais abandonados, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades, promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis, estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Art 3º Sociedade Protetora dos Animais é sediada em Santa Rita do Sapucaí-MG, na Rua Deodato Seda, 655, Bairro Bruno Matragrano, CEP 37 540 000.

Art 4º A Sociedade protetora dos Animais será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo e por doações recebidas sem encargos, de entidades públicas e provadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§1º As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie ou ainda em forma de rações, medicamentos e ou outros produtos de uso animal, material de limpeza, etc.

§2º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela Sociedade Protetora dos Animais através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

§3º A Sociedade Protetora dos Animais poderá firmar convênio com outras associações congêneres para que estas filiem todo seu quadro associativo àquela.

**Capítulo II
Do Quadro Associativo**

Art 5º A Sociedade Protetora dos Animais será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo estes, pelas obrigações sociais da Sociedade Protetora dos Animais.



a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Sociedade Protetora dos Animais, assinaram a ata de fundação 02/03/04(Ata de Fundação)ou foram citados na mesma, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

b) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Sociedade Protetora dos Animais, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, podendo votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias;

c) Associado Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizeram jus a este título, a critério sugestivo da Diretoria, aprovados em Assembleia Geral dos Associados;

d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade, solicitarem seu ingresso e doarem suas contribuições.

Art.6º Perderá a qualidade de associado aquele que:

a) Requerer seu desligamento do quadro social;

b) Praticar ato que resulte em desprestígio da Sociedade Protetora dos Animais ou em prejuízo de seus interesses.

§1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da Sociedade Protetora dos Animais, com direito a recurso para a Assembleia Geral. O Procedimento para exclusão será estabelecido por Resolução da Diretoria, sempre garantindo o Contraditório e Ampla defesa.

Art. 7º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade Protetora dos Animais.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 8º São direitos dos associados:

a) Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e ou sugestões de interesse social e ou ecológico;

b) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

c) Tomar parte dos debates e resoluções da Sociedade Protetora dos Animais ;

d) Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

e) Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste estatuto;

f) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

g) Ter acesso às atividades e dependências da Sociedade Protetora dos Animais ;

h) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 ano de filiação como associado efetivo;

i) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3(um terço) dos associados efetivos.

Art. 9º São deveres dos associados:

a) Obedecer ao presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Sociedade Protetora dos Animais

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

c) Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Sociedade Protetora dos Animais ;

d) Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela Sociedade Protetora dos Animais;

e) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;

f) Prestigiar e defender a Sociedade Protetora dos Animais lutando pelo seu engrandecimento.

Assinatura

Rafaela Paula da Silva

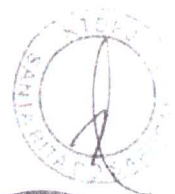
Assinatura

Assinatura



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

CNPJ: 06.332.442/0001-11
Utilidade Pública Municipal – Lei 3.883/2004



Capítulo IV
Dos Órgãos Sociais da Sociedade Protetora dos Animais

Art.10º São órgãos sociais da Sociedade Protetora dos Animais:

- a) A Assembleia Geral dos Associados
- b) A Diretoria

§1º Os cargos ou funções da Sociedade Protetora dos Animais deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outros definidas pela Diretoria.

§2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade Protetora dos Animais, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Seção I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art.11 A Assembleia Geral é o órgão Máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art.12 A Assembleia Geral dos Associados elegerá um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Comunicação e um Diretor Administrativo/Financeiro e respectivos suplentes.

Art. 13 A assembleia Geral dos Associados se reunirá até o fim de dezembro de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e a cada quatro anos para eleger os novos diretores, e, extraordinariamente a qualquer período, convocada pela diretoria ou 1/3(um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º Quando da sua fundação, a Diretoria terá um mandato de 1 ano, tendo os demais mandados, duração de dois anos, garantida a reeleição sem limitação.

§2º Novos associados poderão se filiar mediante Reunião Extraordinária de no mínimo 1/3 dos sócios, ou por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art.14 Compete à Assembleia Geral dos Associados:

- a) Deliberar sobre a extinção da Sociedade Protetora dos Animais e a destinação de seu patrimônio;
- b) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade Protetora dos Animais;
- c) Eleger e destituir membros da Diretoria;
- d) Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;
- e) Examinar e aprovar o balanço patrimonial e demonstrativo financeiro da Sociedade Protetora dos Animais;
- f) Autorizar expressamente a alienação dos materiais permanentes, acervo, equipamentos e etc;
- g) Convocar a Diretoria a qualquer momento para prestar esclarecimentos de ordem administrativa/financeira.

Art.15 Como órgão soberano da Sociedade Protetora dos Animais, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação ausentes neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria

Art.16 A Diretoria é um órgão colegiado, com no mínimo 4(quatro) membros, subordinados a Assembleia Geral dos associados, responsável pela representação social da Sociedade Protetora dos Animais, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e ou efetivos, com mandato de 2(dois) anos, permitindo-se reeleição.

Assinatura

Assinatura



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

CNPJ: 06.332.442/ 0001-11
Utilidade Pública Municipal – Lei 3.883/ 2004



Art. 17 A Diretoria compõe-se de

- a) um Diretor Presidente
- b) um Diretor Executivo
- c) um Diretor de Comunicação
- d) um Diretor Administrativo / Financeiro

§1º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Apresentar relatório à Assembleia Geral dos Associados, instruindo com balanço patrimonial e com a situação financeira da Associação;
- c) decidir sobre a aquisição ou alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados.
- d) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 19 Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade Protetora dos Animais ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- b) Constituir procurador, quando necessário;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados;
- d) Atuar efetivamente, segundo as finalidades da Sociedade Protetora dos Animais, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- e) Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- f) Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- g) Convocar eleições gerais;
- h) Realizar negócios jurídicos de qualquer natureza.

Art. 20 Compete ao Diretor Executivo:

- a) atuar efetivamente, segundo as finalidades da Sociedade Protetora dos Animais, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- b) executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados;
- d) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, especialmente as elencadas letras a, b e c do artigo anterior, quando de sua ausência e ou impedimento.

Art. 21 Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Promover ações ligadas à divulgação e comunicação da Sociedade Protetora dos Animais, implementar projetos de marketing, dar publicidade aos atos dos órgãos sociais, bem como intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;

Art. 22 Ao Diretor Administrativo compete:

- a) organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- b) Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da Sociedade Protetora dos Animais;
- c) A guarda e a responsabilidade dos valores arrecadados, cabendo-lhe depositar em estabelecimento de crédito idôneo ou conserva-lo em segurança aos seus cuidados;
- d) a fiscalização do recebimento das contribuições mensais à Sociedade protetora dos Animais;
- e) Zelar pela escrituração contábil da Sociedade Protetora dos Animais;
- f) estar presente no ato de prestação de contas;
- g) assinar os cheques da Sociedade protetora dos Animais em conjunto com outro Diretor;
- h) elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria.

João Roberto de Jesus

Rafaela Paula de Jesus

Regina de Jesus



SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS
SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG

CNPJ: 06.332.442/ 0001-11
Utilidade Pública Municipal – Lei 3.883/ 2004



Capítulo V
Do Processo Eleitoral

Art. 23 As eleições para Diretoria ocorrerão 3(três) meses antes do encerramento do mandato da Diretoria vigente, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa; A eleição para os cargos da Diretoria far-se-á por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§1º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos em chapa completa.

§2º A posse dos eleitos passa a vigorar no dia 1 de janeiro do ano posterior à eleição.

Art. 24 O registro das chapas deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da Assembleia Geral dos Associados convocada para eleição.

§1º O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos da Diretoria e ser devidamente assinado.

Capítulo VI
Das Disposições Finais



Art. 25 Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 26 Poderá a Sociedade Protetora dos Animais filiar-se a Associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 28 Será realizada escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29 O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santa Rita do Sapucaí, MG, 08 de fevereiro de 2021

Rafaela Paulino da Silva
Diretora Executiva - Rafaela Paulino da Silva

James Ribeiro Pereira
Diretor de Comunicação - James Ribeiro Pereira

Lázara Maria Vieira Silva Matragrano
Diretora Financeira - Lázara Maria Vieira Silva Matragrano

Rafael Ferrari de Souza
Diretor Presidente
E Advogado Subscritor
Rafael Ferrari de Souza
OAB MG 180856

Rafael Ferrari de Souza
OAB MG 180.856



PROTOCOLO Nº 18551 - Registro nº 508 - Av 21
Livro A33 - Folha 198/202 - Data 17/02/2021

Cotação: Emol R\$161,16 - T.F.J. R\$56,17 - Recempe R\$9,65 - Valor Final R\$226,98 -
ISS: R\$8,06 - Códigos 8101-40 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (5)
Eduardo Amaral Alves - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Títulos e Docs e Civil das P. Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí - MG

SELO DE CONSULTA: DGC22377
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9476.8537.8839.4015

Quantidade de atos praticados: 7
Atos(s) praticado(s) por: Eduardo Amaral Alves - Oficial

Emol: R\$170,81 - T.F.J.: R\$56,17
Valor Final: R\$226,98 - ISS: R\$8,06

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

